

ANEXO I

COLABORADORES - CONCESSÃO 2023.1 - DEFERIDOS - 27/03/2023

	CANDIDATO (a)	COLABORADOR (A)	PERÍODO	CURSO
1	Ana Carolina de Carvalho Ventura da Silva	Ana Carolina de Carvalho Ventura da Silva	1º	Farm.
2	Cristian Cabral Peixoto	Cristian Cabral Peixoto	1º	Farm.
3	Elisa dos Santos Silva Magalhães	Elisa dos Santos Silva Magalhães	1º	Farm.
4	Elisângela Guimarães da Silva Ribeiro	Elisângela Guimarães da Silva Ribeiro	1º	Farm.
5	Elisangela Rangel dos Santos Bastos	Elisangela Rangel dos Santos Bastos	1º	Farm.
6	Gabriel Monteiro dos Santos	Fábio Samuel dos Santos Monteiro	1º	Farm.
7	Kamila Nunes de Souza	Kamila Nunes de Souza	1º	Farm.
8	Leticia Ribeiro Tavares Lima	Cláudia Maria Ribeiro Tavares Lima	1º	Farm.
9	Marcela Thomaz Pessanha Lima	Marcela Thomaz Pessanha Lima	1º	Farm.
10	Marcos Campista Rodrigues	Marcos Campista Rodrigues	1º	Farm.
11	Maria Fernanda Gonçalves Gomes	Maria Fernanda Gonçalves Gomes	1º	Farm.
12	Matheus Maciel Chagas de Mello	Matheus Maciel Chagas de Mello	1º	Farm.
13	Natasha Nunes Freire	Natasha Nunes Freire	1º	Farm.
14	Nathália Batista Manhães	Jorge Amaro Batista Manhães	1º	Farm.
15	Raquel Marques da Cruz	Raquel Marques da Cruz	1º	Farm.
16	Sulamita Ribeiro da Silva	Sulamita Ribeiro da Silva	1º	Farm.

COLABORADORES - CONCESSÃO 2023.1 INDEFERIDOS

	CANDIDATO (a)	COLABORADOR (A)	PERÍODO	CURSO
17	Ingrid Brito dos Santos	Ingrid Brito dos Santos	1º	Farm.
18	Ingrid da Gama Pereira	Ingrid da Gama Pereira	1º	Farm.
19	Thamires Soares Pensabem	Thamires Soares Pensabem	1º	Farm.
20	Rayane Pinto Bittar	Rayane Pinto Bittar	1º	Farm.

EDILBERT PELLEGRINI NAHN JÚNIOR

Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos

Presidente da comissão de Bolsa de Estudo Social

DELIBERAÇÃO N.º 05/2023 DA COMISSÃO DE BOLSA DE ESTUDO SOCIAL – FBPN
[CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS - COLABORADORES 2023.1]

A Comissão de Bolsa de Estudo Social – FBPN,
no uso de suas atribuições previstas no art.
2.º, da Portaria n.º 008/2022/FBPN,

CONSIDERANDO que a Fundação Benedito Pereira Nunes tem Certificação de Entidade Beneficente da Assistência Social na área de educação, vide art. 2.º c/c art. 18 da Lei Complementar n.º 187/2021;

CONSIDERANDO que a referida Certificação de Entidade Beneficente da Assistência Social na área de educação é condicionada à emissão de parecer favorável nas aferições periódicas do art. 25, § 2.º c/c art. 28, *caput*, da Lei Complementar n.º 187/2021, nas quais o Ministério da Educação exige que a instituição de ensino superior comprove que teve o cuidado de confirmar que todos os alunos que foram contemplados com bolsas de estudo social integrais (100%) ou parciais (50%) atendem os perfis socioeconômicos do art. 19, § 1.º, incisos I e II, dentro de um quantitativo compatível com o art. 22;

CONSIDERANDO que o artigo 22, §4º, da Lei Complementar nº 187/2021 permite que a instituição de ensino superior considere como bolsistas os trabalhadores da própria instituição e os dependentes destes em decorrência de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, até o limite de 20% (vinte por cento) da proporção definida no *caput* e nos incisos I e II do §1º do artigo 22 da referida lei e desde que observada as condições socioeconômicas referidas nos incisos I e II do §1º do artigo 19 também da LC nº 187/2021;

CONSIDERANDO que o Serviço Social da Fundação Benedito Pereira Nunes aferiu o atendimento da regras insculpidas nos artigos 19, §1º, I e II; 20, §6º; 22, §4º e 26, §1º, todos da Lei Complementar nº 187/2021, observando, ainda, as convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho pertinentes a cada caso.

A Comissão de Bolsa de Estudo Social, na condição de colegiado responsável por gerir todo o processo seletivo de bolsa de estudo social, vide art. 2.º da Portaria n.º 008/2022/FBPN

RESOLVE:

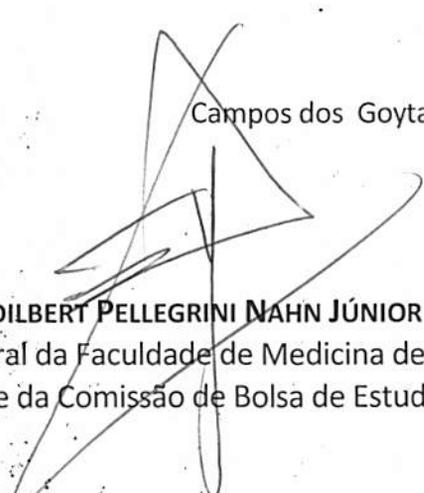
Art. 1.º – Conceder bolsas de estudos integrais e parciais referentes ao 1º semestre de 2023 aos colaboradores listados no anexo 01 deste documento, sendo certo que a presente concessão não garante a renovação do benefício nos semestres letivos subsequentes.

Art. 2.º – A assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo Social referente ao 1.º semestre letivo de 2023 será considerada condição de validade do disposto no art. 1.º.

Art. 3.º – As razões para o indeferimento de requerimentos serão comunicados individualmente aos não contemplados.

Art. 4.º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 01 de fevereiro de 2023.

Campos dos Goytacazes/RJ, 27 de março de 2023.



EDILBERT PELLEGRINI NAHN JÚNIOR
Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Campos
Presidente da Comissão de Bolsa de Estudo Social